

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 38.800 RELATORA: AVANI AVELAR XAVIER LANZA PARECER N° 1194/2009 APROVADO EM 16.12.2009 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 24.12.2009

Examina pedido de regularização de vida escolar de aluno da rede particular de ensino de Poços de Caldas, matriculado no ensino fundamental fora da faixa etária.

CONCLUSÃO

À vista da documentação apresentada e do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à regularização da vida escolar do aluno L.F.S.A., possibilitando a continuidade de seus estudos em 2010, no 2º ano do ensino fundamental.

Diante dos inúmeros pronunciamentos deste CEE a respeito do assunto, incluindo consultas pertencentes à SRE de Poços de Caldas, entendemos que esse órgão regional já dispõe de jurisprudência suficiente para aplicá-la na regularização de situações da mesma natureza, recomendando que as instituições escolares envolvidas procurem, nas próximas matrículas, seguir o que preceitua as legislações dos Sistemas Federal ou Estadual de Ensino, evitando futuros problemas e processos de regularização de vida escolar de alunos.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2009.

a) Avani Avelar Xavier Lanza – Relatora